



Informação principal

CNPJ	<u>20.039.178/0001-53</u> [MATRIZ]
Nome da empresa	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA
Fantasia nome	SINDICATO DO TRABALHADOR RURAL
Inicio atividade data	1982-06-04
Natureza jurídica	Entidade Sindical
Situação cadastral	ATIVA desde 2005-11-03
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Avenida Belo Horizonte, 2035

CENTRO

ITURAMA - MG

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE ITURAMA/MG**



CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1.º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, Entidade Sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos de duração indeterminada, agrupada no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede Avenida Belo Horizonte, n. 2035, Bairro Jardim América, cidade de Iturama/MG, foro em Iturama/MG, Base Territorial no município de Iturama Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional "Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares", ativos(as) e aposentados(as) regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2.º - Constituem Prerrogativas do Sindicato

- A- Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de sua categoria;
 - B- Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho
 - C- Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
 - D- Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente.

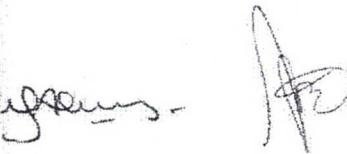
ARTIGO 3.º - São deveres do Sindicato:

- A- Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente judiciária;
 - B- Buscar através da negociação coletiva a obtenção da melhoria para a categoria;
 - C- Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho.

ARTIGO 4º - São condições para o bom funcionamento do Sindicato:

- A- A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1.º do presente estatuto;
 - B- A manutenção do Livro de Registro de Associados, com todos os dados essenciais;
 - C- A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral,

D- observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;
E- A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior



CAPÍTULO II

or

Moises Indio Franco
P. MG 69823

SERVÍCIO REGISTRAL CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS



ARTIGO 5.º - A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo pela falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para Assembléia Geral.

Parágrafo único - Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação em que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

ARTIGO 6.º - São Direitos dos Associados

- A- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- B- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerce a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesseis) anos;
- C- Requerer medidas para solução de seus interesses;
- D- Propor à diretoria medidas de interesse para a categoria e do próprio sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- E- Excepcionalmente convocar assembléia, observadas as regras expostas no art. 30º;
- F- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

ARTIGO 7.º - De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da diretoria e Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

ARTIGO 8.º - Perderá seus direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ PRIMEIRO - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

§ SEGUNDO - É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

ARTIGO 9.º - São deveres do associado:

- A- Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), fixada pela Assembléia Geral;
- B- Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias;
- C- Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- D- Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**


Mário Henrique Franco
OAB-MG 69823



ARTIGO 10 - Os associados estão sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Entidade quando cometem descumprimentos dos Estatutos e as deliberações de assembléias.

§ PRIMEIRO - São suspensos os direitos dos associados:

- I- Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas, sem justa causa;
- II- Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III- Que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ SEGUNDO - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- I- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à Entidade;
- II- Atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria profissional;
- III- Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8.º do presente Estatuto;
- IV- Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ TERCEIRO - As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com o presente Estatuto.

§ QUARTO - Da decisão da Assembléia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

ARTIGO 11 - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

ARTIGO 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão integrar ao Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.

§ PRIMEIRO - A diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

§ SEGUNDO - Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 13 - São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembléias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical:

- A- Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural;
- B- Ser maior de 16 (dezesseis) anos;



- C- Quitação da Contribuição Social (mensalidade);
- D- Quitação da Contribuição Sindical;
- E- Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- F- Em se tratando de eleições e assembléias gerais, será exigida apenas a quitação das mensalidades previstas na alínea "c" deste artigo, até 10 (dez) dias antes da realização do evento em 1.ª Convocação.

Parágrafo único - Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10.º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

ARTIGO 14 - Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A- Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical;
- B- Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C- Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- D- Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

SERVÍCIO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 15 - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 10 (dez) membros, dividindo-se entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura e terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ PRIMEIRO - A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselho Fiscal Efetivas e Suplentes.

§ SEGUNDO - Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

§ TERCEIRO - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

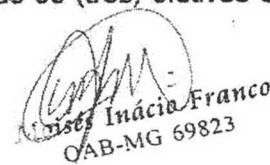
§ QUARTO - O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva.

ARTIGO 16 - A Diretoria executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos e quatro suplentes, a saber:

- I- Presidente
- II- Tesoureiro
- III- 01 (um) diretor para questões de Política/ Reforma Agrária e Agricultura Familiar
- IV- 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais
- V- 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

ARTIGO 18 - Compete à diretoria:


Inácia Franco
OAB-MG 69823

- Câmara Municipal
Folha N. 11
11/03/2003
RESPONSÁVEL
TURMA 03
M-G
- I- Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II- Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinados ao Estatuto Social;
- III- Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV- Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- V- Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- VI- Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembléia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- VII- Admitir e demitir associados;
- VIII- Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- IX- Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que se refere a alínea anterior;
- X- Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- XI- Elaborar o Balanço Financeiro (prestaçao de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- XII- Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- XIII- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 19 - Ao Diretor Presidente, compete:

- I- Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;
- II- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III- Assinar atas das reuniões e Assembléias, Orçamento Anual e papéis em geral;
- IV- Assinar correspondências do Sindicato;
- V- Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- VI- Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 18.º deste Estatuto;
- VII- Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- VIII- Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral;

W. Seixas

Ass. Mário Franco

- IX- Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e investido.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Tesoureiro.



ARTIGO 20 – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos;
- II- Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- III- Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- IV- Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- V- Juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- VI- Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VIII- Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria;
- IX- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres:

- I- Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- II- Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- III- Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados a realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- IV- Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- V- Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI- Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;
- VII- Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, Reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário(a) ou outra pessoa credenciada.

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar:

- I- Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- II- Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra;
- III- Propor à Diretoria e Assembléia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc..
- IV- Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social:

- I- Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;

W. Almeida

H. P.

Ades. Nácio Franco
OAB-MG 69823



- II- Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive aposentados;
- III- Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados medidas que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas;
- IV- Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

ARTIGO 24 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- I- Examinar e emitir Parecer sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias;
- II- Analisar e emitir Parecer sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios;
- III- Analisar e emitir Parecer sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos etc.;
- IV- Analisar e emitir Parecer sobre aquisições patrimoniais;
- V- Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do “Termo de Conferência dos valores em caixa”, que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- VI- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 25 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto

ARTIGO 26 - Compete a Assembléia Geral:

- I- Autorizar a celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de Dissídios coletivos;
- II- Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à Entidade;
- III- Estabelecer os valores da gratificação, no caso de hipótese prevista na alínea “C”, do artigo 4.º, do presente Estatuto;
- IV- Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de delegacias sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados;
- V- Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações;
- VI- Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório das Atividades;
- VII- Fiscalizar a aplicação do patrimônio da Entidade;
- VIII- Pronunciar-se e votar processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
- IX- Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas aos associados;
- X- Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão empregados;
- XI- Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos;
- XII- Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio;
- XIII- Pronunciar-se e votar os processos de criação de delegacias sindicais e sessões;
- XIV- Apreciar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente.

§ PRIMEIRO – Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas “L” e “M” do artigo 19 do presente Estatuto, poderá a Assembléia Geral,

reflexos -



determinar uma auditoria, nomeando para isto, uma comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, para proceder as diligências e apuração dos fatos.

§ SEGUNDO - Ante os resultados, caberá ainda à Assembléia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

§ TERCEIRO - Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade mediadora ou para a justiça comum.

ARTIGO 27 - A realização das Assembléias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados quites e com direito de voto.

§ PRIMEIRO - Não se realizando em primeira convocação, a Assembléia será levada a efeito 01 (uma) hora após, no mesmo local, em segunda e última convocação, com a presença de 10% (dez por cento) daqueles associados.

§ SEGUNDO - Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação.

ARTIGO 28 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos.

ARTIGO 29 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II- A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 30 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

§ PRIMEIRO - Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que deliberaram poderão realiza-la em toda plenitude, podendo, se assim desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o Sindicato.

§ SEGUNDO - Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

§ TERCEIRO - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

ARTIGO 31 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

nfSous -

CAPITULO VII

DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE



ARTIGO 32 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada.

§ PRIMEIRO – O critério para instituição de delegacias sindicais ou sessões, levar-se-á em conta os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas a critério da própria Diretoria.

§ SEGUNDO – Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato.

§ TERCEIRO – Considera-se Delegacia Sindical aquelas criadas com um mínimo de estrutura (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões, onde apenas é escolhido o delegado sindical de base.

§ QUARTO – Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os delegados de base serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria.

§ QUINTO - O mandato do delegado de base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo.

ARTIGO 33 – Compete ao delegado sindical de base:

- I- Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída;
- II- Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais da região;
- III- Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- IV- Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações;
- V- Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe em consequência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria;
- VI- Divulgar reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados;
- VII- Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais na sua base territorial.

CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ARTIGO 34 – Compete aos delegados representantes:

- I- Representar o Sindicato junto à FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade;
- II- Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias;
- III- Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da diretoria e Conselho fiscal e desta forma criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato.


Moisés Henrique Franco
OAB-MG 69823

SERVICO REGISTRAL CIVIL DAS
DECRETOS II

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES



ARTIGO 35 – As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ PRIMEIRO – As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos na assembléia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da convocação da Eleição.

§ SEGUNDO – Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária para escolha da junta Governativa composta de 05 (cinco) membros, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições, durante o prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar do término do mandato da diretoria em exercício.

§ TERCEIRO – Com a Junta Governativa, será escolhida a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições. A composição da Junta Governativa obedecerá o previsto no artigo 16 do presente Estatuto. Não sendo necessário neste caso, a eleição de suplentes da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

§ QUARTO – Caberá também a Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, escolher 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da entidade e 02 (dois) delegados representantes para a Federação, que exercerão os seus cargos durante o período de administração da Junta Governativa.

CAPÍTULO X

DO VOTO SECRETO

ARTIGO 36 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar
- III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

CAPÍTULO XI

DOS ELEITORES

ARTIGO 37 – Tem direito a voto, todo o associado que, na data das eleições:

- I- Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício como trabalhador rural;
- II- Tiver 16 (dezesseis) anos de idade;
- III- Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato;
- IV- Tiver quitado a Contribuição Social até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira convocação, em consonância com o parágrafo único, do artigo 13 (treze) do Estatuto Social.

o/Alv

João



CAPÍTULO XII DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 38 Além dos casos de inelegibilidade previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, são inelegíveis nas eleições que presidirem, os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DO QUORUM

ARTIGO 39 – A eleição em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar.

§ PRIMEIRO – Não obtido esse quorum, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual terá a validade se votarem mais de 30% (trinta por cento) dos referidos associados.

§ SEGUNDO – Só poderão participar da votação em segunda convocação, os associados que se encontravam em condições de votar em primeira convocação.

§ TERCEIRO – Não obtido o quorum em segunda convocação, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafo segundo do artigo 35.º do presente Estatuto.

§ QUARTO – Na hipótese de não haver nenhum quorum, seja em primeira convocação ou em segunda votação, se for o caso, o Presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, mantendo o sigilo dos possíveis resultados.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 40 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital amplamente divulgado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ PRIMEIRO – A publicação do Edital será feita no Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, admitindo-se ainda a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ SEGUNDO – O Edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato, delegacias ou sessões sindicais e ainda, nos logradouros públicos, devendo a Comissão comprovar a divulgação.

§ TERCEIRO – O edital mencionará dia, locais, horários do início e do encerramento das votações em primeira e segunda convocação, horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, bem como, os prazos para registro de candidaturas, que será de 20 (vinte) dias a partir da sua publicação e afixação na sede do Sindicato e conterá ainda os prazos para a impugnação de candidaturas.

§ QUARTO - Exemplar do Edital, com certidão de data de sua afixação na sede do Sindicato, expedida pela Comissão Eleitoral, bem como os comprovantes de ampla divulgação deverão ser arquivados nos autos do Processo Eleitoral.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO DE CHAPAS



ARTIGO 41 – O requerimento de registro de chapa dirigido à Comissão Eleitoral, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- A- Ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados, RG, CPF;
- B- Nome completo;
- C- Filiação;
- D- Data de nascimento;
- E- Naturalidade;
- F- Estado Civil;
- G- Residência;
- H- Número da matrícula social;
- I- Tempo de associado do Sindicato;
- J- Tempo de exercício da atividade como trabalhador rural;
- K- Nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha, se empregado;
- L- Cargo de direção ou representação sindical que exerce;
- M- Assinatura do candidato;
- N- Fotocópia de documento de identidade de cada candidato;
- O- Documento que comprove ter o candidato mais de 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- P- Carteira de Associado do STR acompanhada do recibo de pagamento de mensalidades.

ARTIGO 42 – A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo, às empresas ou estabelecimentos o registro das candidaturas dos seus empregados.

ARTIGO 43 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para os cargos a concorrer, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessados que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 44 - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

- I- A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas com a sua numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação dos requerimentos;
- II- Dentro de 72 (setenta e duas) horas a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes;
- III- Dentro do mesmo prazo (setenta e duas horas), a publicação da relação de chapas registradas, através do mesmo meio de publicação do Edital de Convocação das Eleições declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO XVI DAS IMPUGNAÇÕES

W. A. S. -

J. P. F.

J. P. F.
José Inácio Franco
CAB-MG 69823



- ARTIGO 45** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e somente poderá ser interposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.
- § PRIMEIRO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral, entregues contra recibo.
- § SEGUNDO - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar ao candidato impugnado e este, por sua vez, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação, para apresentar as contra-razões.
- § TERCEIRO - Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para realizar as diligências que forem necessárias para instruir o processo.
- § QUARTO - A própria Comissão Eleitoral estará habilitada para fazer o julgamento do processo na fase seguinte, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.
- § QUINTO - Realizando em tempo hábil o julgamento, a Comissão Eleitoral providenciará e fará a comunicação dos resultados aos interessados e afixará cópia do seu despacho no quadro de avisos, para conhecimento de todos.
- § SEXTO - Se por força maior, não sendo realizado o julgamento até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ao pleito, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.
- § SÉTIMO - A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que, excluídos aqueles, permaneça com número suficiente o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, considerando distintamente, diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.
- § OITAVO - Em caso de renúncia formal de candidatos, se aplicam os dispositivos contidos no parágrafo anterior.
- § NONO - Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer à justiça comum.

CAPITULO XVII

DAS MESAS COLETORAS

- ARTIGO 46** - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados e nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.
- § PRIMEIRO - Para os fins previstos neste artigo, a comissão Eleitoral fará a escolha até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeira convocação.
- § SEGUNDO - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na sede do Sindicato e nas delegacias sindicais ou sessões sindicais, não devendo votar, perante cada Mesa, mais de 300 (trezentos) eleitores.
- § TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, com observação expressa do artigo 46 do presente Estatuto.

- ARTIGO 47** - Não poderão ser nomeados membro das mesas coletoras:





- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive;
- II- Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação ao Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

ARTIGO 48 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem crescente da sua denominação numérica de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único – Poderá o mesário ou suplente que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

CAPÍTULO XVIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

ARTIGO 49 – No dia previsto para as eleições, 01 (uma) hora antes daquela determinada para o inicio da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora, o seguinte material.

- I- Relação dos eleitores da mesa;
- II- Folhas de votação dos eleitores da mesa;
- III- Folhas de votação para os votantes em separado;
- IV- Uma urna vazia, vedada pela comissão com tiras de papel gomado;
- V- Cédulas únicas com as chapas registradas;
- VI- Sobre cartas para os votos em separado;
- VII- Modelo de atas a serem lavradas pela mesa coletora;
- VIII- Um exemplar deste Estatuto;
- IX- Material de expediente necessários aos trabalhos de votação.

§ PRIMEIRO – A relação de eleitores da mesa será organizada em ordem alfabética e com o número de matrícula de cada eleitor até no máximo 08 (oito) dias antes das eleições em primeira convocação. Poderá o encabeçador de chapa solicitar cópia da lista de votantes no prazo de 07 dias antes das eleições em primeira convocação.

§ SEGUNDO - Nas folhas de votação, além da assinatura ou da impressão digital do polegar direito do eleitor analfabeto, serão consignados o nome do eleitor e o número de sua matrícula social.

CAPÍTULO XIX

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 50 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do inicio da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material para a votação, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 51 – A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

ARTIGO 52 – A votação terá duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de inicio e encerramento previstos no edital de convocação.

W. Alves

[Signature]



Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se tiverem votado, todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 53 – Iniciada a votação, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, a uma urna colocada na mesa coletora.

§ PRIMEIRO – O eleitor analfabeto aporá a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ SEGUNDO – Antes de depositar a cédula única, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

§ TERCEIRO – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 54 – O eleitor será admitido a votar, no caso de omissão de seu nome na relação de eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado do sindicato em gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número da sua matrícula social, sendo o seu voto tomado em separado.

Parágrafo único – Será também admitido a votar, o eleitor, ainda que deixe de exibir comprovante de associado do sindicato no gozo de seus direitos sindicais, desde que seu nome conste na relação dos eleitores da mesa.

ARTIGO 55 – A impugnação do voto, formulada pelos candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito ou verbalmente, contendo os movimentos de impugnação.

Parágrafo único – Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

ARTIGO 56 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constam da lista de votantes, terão seus votos tomados em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I- O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado, ou nela oponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto;
- II- O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula única que assinalou, a impugnação ou documento comprobatório da condição de associado no gozo dos direitos sindicais;
- III- O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.

ARTIGO 57 – São documentos válidos para a identificação do eleitor constantes da relação dos eleitores da mesa:

- I- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- II- Carteira de Identidade
- III- Certificados de Reservista
- IV- Carteira de associado do sindicato



ARTIGO 58 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no ~~presidente~~ eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até votar o último eleitor.

§ PRIMEIRO – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ SEGUNDO – Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando o local, data e os horários de início e encerramento da votação, o número de votos dos eleitores constantes na lista de votantes, o número de votos em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais.

§ TERCEIRO – Assinada a ata, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XX

DA APURAÇÃO

ARTIGO 59 – A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato e presidida por pessoa de notória idoneidade, mediante escolha e indicação da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes e terá os auxiliares necessários, de livre escolha do presidente ou seu suplente, quando este presidir a apuração.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral fará a escolha do presidente da Mesa Apuradora e do seu suplente, até 15 (quinze) dias antes da eleição em primeira convocação.

ARTIGO 60 – Aberta a urna, o presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

§ PRIMEIRO – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ SEGUNDO – Se o número de cédulas for superior ao de votantes, presidente tomará as seguintes providências:

- I- Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes; desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas;
- II- Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração;
- III- Depois de tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, fará a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de cédulas ainda em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, caso contrário, a urna será anulada.

ARTIGO 61 - Resolvida a apuração da urna, deverá o presidente inicialmente:

- I- Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar;
- II- Misturar as cédulas dos que podiam votar, com as demais existentes na urna.

nf. Atenc.



ARTIGO 62 – Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ARTIGO 63 – Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figuram em primeiro lugar nas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser, se assim desejarem, assistido por advogados por eles constituídos.

ARTIGO 64 – Os fiscais assistidos ou não por advogados, poderão formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§ PRIMEIRO – O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, neste ultimo caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração.

§ SEGUNDO – Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 65 – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ARTIGO 66 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, quer em primeira convocação, ou em segunda convocação.

ARTIGO 67 – Proclamado o resultado, o presidente fará lavrar a ata de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- II- Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos
- III- Número total dos eleitores que votaram
- IV- Resultado geral da apuração
- V- A chapa eleita
- VI- Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou sua inexistência.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como pelos fiscais ou advogados, obedecido o disposto no artigo 46 deste Estatuto.

ARTIGO 68 – Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente, comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 69 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, observando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 7.º deste Regimento, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

CAPÍTULO XXI

DAS NULIDADES

ARTIGO 70 – Será anulada a eleição quando:

- I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

uplus.





- II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

ARTIGO 71 – Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 72 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS

ARTIGO 73 – Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições.

§ PRIMEIRO – Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recebo, à Comissão Eleitoral.

§ SEGUNDO – A Comissão Eleitoral fará a entrega, contra-recebo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da Segunda via do recurso e documentos juntados, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contra-razões.

§ TERCEIRO – Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral fará realizar as diligências que considerar indispensáveis e em seguida julgará o processo, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

§ QUARTO – Na hipótese de recurso contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa apuradora caberá apresentar contra-razões.

§ QUINTO – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ SEXTO – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no parágrafo 7.º do artigo 45 deste Estatuto.

§ SÉTIMO – Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer para justiça comum.

CAPÍTULO XXIII

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 74 – À Comissão Eleitoral compete organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- I- Edital de convocação
- II- Exemplar do jornal ou boletim que publicou o edital, ou certidão da data de sua afixação na sede do Sindicato
- III- Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos
- IV- Relação dos eleitores e as folhas de votação de cada urna
- V- Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradora

- VI- Atas de votação de cada urna
- VII- Ata de apuração
- VIII- Protestos escritos, recursos e contra-razões
- IX- Cópias dos processos de impugnações, se for o caso



CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75 – Os prazos constantes do presente Regimento Interno serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

ARTIGO 76 – O disposto no presente Regimento Interno aplica-se no que couber às eleições dos delegados sindicais destinados à direção das Delegacias ou Sessões Sindicais instituídas pelo Sindicato.

ARTIGO 77 – Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XXV

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 78 – Os membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II- Grave violação do Estatuto;
- III- Abandono de cargo na forma prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 84;
- IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no exercício do cargo.

§ PRIMEIRO – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ SEGUNDO – Toda a suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 79 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 81.º deste Estatuto.

ARTIGO 80 – A convocação de suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal e delegados representantes, compete ao presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 81 – Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, a substituição será feita em conformidade com o art. 80.º do presente Estatuto, excetuando-se o Diretor Presidente que será substituído pelo Tesoureiro.

§ PRIMEIRO – Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, conforme o caso, será convocada uma Assembléia para eleição Suplementar que elegerá apenas os membros para os cargos vacantes.

§ SEGUNDO – Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

regras -

§ TERCEIRO - Em se tratando de licença ou renúncia do presidente do sindicato, notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

ARTIGO 82 - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes e não havendo suplentes, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória para um mandato de 150 (cento e cinqüenta) dias.

ARTIGO 83 - A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, em conformidade com o Regimento Interno do Sindicato, em vigor, ressaltando especialmente os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 35 daquele instrumento.

ARTIGO 84 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria, do conselho fiscal ou delegados representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos.

§ PRIMEIRO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da diretoria ou conselho fiscal e das assembléias do sindicato.

§ SEGUNDO - Em se tratando de delegados representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas de 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembléias Gerais do Sindicato.

ARTIGO 85 - Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, conselho fiscal ou delegados representantes, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 81 do presente estatuto.

CAPÍTULO XXVI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 86 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I- Mensalidade;
- II- As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- III- Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- IV- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V- As multas e outras rendas eventuais;
- VI- Doações e legados;
- VII- Contribuição Confederativa;
- VIII- Contribuição Sindical.

§ PRIMEIRO - A importância da contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9.º e letra G deste artigo, não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas por Lei e pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

ARTIGO 87 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.



ARTIGO 88 – A administração do patrimônio do sindicato, constituído pelo total dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

ARTIGO 89 – Os bens imóveis, bem como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ PRIMEIRO – Caso não seja obtido o quorum estabelecido no “caput” deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

§ SEGUNDO – Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em **escrutínio secreto**.

§ TERCEIRO – Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

ARTIGO 90 – Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 91 – No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistência Social.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 92 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I- Eleição do associado para a Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes;
- II- Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III- Aplicação do Patrimônio;
- IV- Julgamento dos atos da diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- V- Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes;
- VI- Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VII- Propostas orçamentárias.

ARTIGO 93 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 94 - Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidas neste estatuto.

ARTIGO 95 - O presente estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com 20% (vinte por

W. Alencar

Mário Franco
04-B-MG 6982-3

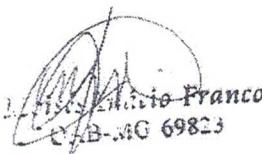
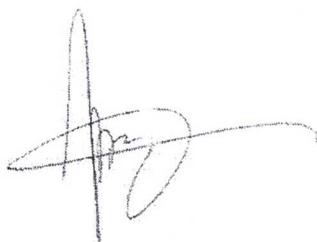
cento) daqueles em Segunda convocação, cabendo à diretoria providenciar devido registro.

Parágrafo único – Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o **quorum** mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de Agosto de 2.008.

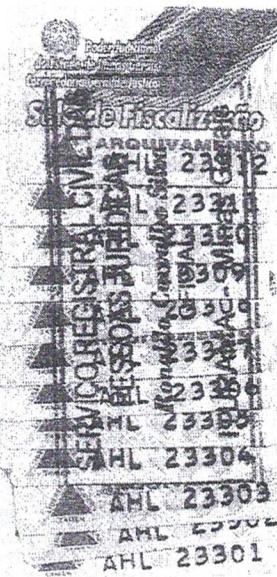
W. Alves

Diretor Presidente



Mário Franco
C.R.C. B-MG 69823

Apresentado para registro hoje às 16:50 hs.
Registrado sob n.º 1.857 as fls. 178V do Livro
A'5 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas e protocolada sob n.º 21.913.
Iturama, 04 de Agosto de 2008.
O Oficial: *Serviço: Tatiana Souza de Freitas*.





ATA DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTATIVOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA/MG, ELEITOS EM 23/07/2021, PARA O MANDATO COM INÍCIO EM 23/07/2021 E TÉRMINO EM 22/07/2025.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, foi realizada a sessão de posse dos novos Órgãos Administrativos e Representativos do citado Sindicato, contando com a presença dos associados, dirigentes da Administração anterior e os membros da nova Direção, além das autoridades: Ana Lúcia Menezes Santos, Vereadora de Iturama e Senhor Reyton Cley Freitas Leal, advogado. Depois de preencher as formalidades regulamentares, a Senhora Ana Lúcia Menezes Santos e o Sr. Reyton Cley Freitas Leal, deram por aberta a sessão, fazendo a breve exposição sobre a finalidade da reunião e convidando os novos membros dos Órgãos Administrativos e Representação para assumirem o compromisso de cumprirem a Constituição, as Leis em vigor, as normas do Estatuto Social e acima de tudo lutar por tudo que possa significar a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores rurais. Preenchida essa formalidade, a Presidente da sessão deu por empossados os novos dirigentes da entidade, para o mandato com inicio em 23/07/2021 e término em 22/07/2025; cujos Órgãos têm a seguinte composição:

Presidente:	FLAVIANA MOREIRA MACHADO , brasileira, divorciada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua do Contorno, 125, Bairro Residencial Itamarati no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade MG 10.331.468 SSP/MG e CPF 046.620.176-10. NIT: 130.9793.987
Tesoureiro:	JOSE APARECIDO DO SANTOS , brasileiro, convivente, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua José Luiz da Silva, 1203, Bairro Bela Vista, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade M - 8.748.810 SSP/MG e CPF 000.541.066-56. NIT: 124.466.56074
Diretor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar	APARECIDA HONÓRIO SOARES , brasileira, união estável, agricultora familiar, residente e domiciliado na Associação dos Agricultores Familiares de Água Vermelha, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade 4.483.520 SSP/MG e CPF 056.682.218.06. NIT:
Diretor de Formação Sindical, Jovens e Mulheres	MARCOS ANTONIO NUNES DE SOUZA , brasileiro, união estável, trabalhador rural, residente e domiciliado na Av. Alípio Soares Barbosa, 451, bairro Newton Cardoso, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade 24.313.166 SSP/SP e CPF 102.828.058-00. NIT: 124.02433.169
Diretor Política Salarial, Políticas Sociais e Prev. Social	MÁRCIO DA SILVA SANTOS , brasileiro, convivente, trabalhador rural, residente e domiciliado na Av. Alberto Simeão de Queiroz, 1101, bairro Baiano Cirino, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade MG 13.986.650 SSP/MG e CPF 073.057.576-40. NIT: 130.942.68.985
Suplente:	CARLOS DONIZETE BATISTA , brasileiro, convivente, trabalhador rural, residente e domiciliado na Av. José Alves Leal, 751, Bairro Santa Rosa no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade MG-9.092.549 PC/MG e CPF 028.264.936.04. NIT: 125.3646.455.7
Suplente:	FRANCISCO IVANILDO BRAGA , brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado Rua Ananias José de Queiroz, 768, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade 21.474.022-5 SSP/SP e CPF 110.926.118-78. NIT: 124.10016.95.4
Suplente:	TEREZINHA APARECIDA DA SILVA ALVES , brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliado na Associação dos Agricultores Familiares Santa Rosa, no município de Iturama/MG, CEP 38.280-000. Portador da Cédula de Identidade M - 6.451.423 SSP/MG e CPF 059.931.516-41. NIT:

Assinaturas dos membros eleitos:

Carlos Flaviana José Senna Francisco
 Marcos Sales Edilene Marlos Cesar José Aparecido
 Valdemir Menezes Santos



externou a dedicação que dispensará ao Sindicato, juntamente com os demais diretores, convidando os associados a colaborarem com a entidade, para que ela se torne cada vez mais forte e respeitada. Facultada a palavra mais uma vez e, ninguém mais querendo usá-la, a Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada, depois de lida e achada conforme.

Iturama, 23 de julho de 2021.

Thiara Moreira Machado José Francisco dos Santos
Presidente Tesoureiro

Aparecida Pires
Diretor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar

Maria Alcina Lima de Souza
Diretor de Formação Sindical, Jovens e Mulheres

Márcio da Silva Lemos
Diretor Política Salarial, Polít. Sociais e Previdência Social

Carlos Ronisete Batista
1º Suplente Diretoria

Elverson da Silva Alves
2º Suplente Diretoria

Edenir Souza Alves
3º Suplente Diretoria

José Agostinho Ferreira Júnior
4º Suplente Diretoria

Valdemir dos Santos

Cleissamara maria da Silva Valdemir dos Santos
Conselho Fiscal Conselho Fiscal

Valdemir Cândido Vieira Gilmor Dias da Cunha
Conselho Fiscal Suplente Conselho Fiscal

Wenceslom Moreira Machado Edilene Maria da Silva
Suplente Conselho Fiscal Suplente Conselho Fiscal

Thiara Moreira Machado Elber Moreira Machado
Delegado Representante Delegado Representante

Berenice Aparecida dos Santos Elber Moreira Machado
Suplente Delegado Representante Suplente Delegado Representante

Ara Lúcia Magrelos Santos
Rebeca Lúcia Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIANA MOREIRA MACHADO



DOC. IDENTIDADE / CNS. EMISSOR UF

MG10331468 SSP MG

CPF

046.620.176-10

DATA NASCIMENTO

22/05/1978

PAI/MÃE

JERONIMO MOREIRA ALVES

LEILA MARIA MACHADO

PERMISSÃO



ACC

CABINA

B

Nº REGISTRO

05122167839

VALIDADE

11/12/2025

1ª HABILITAÇÃO

14/01/2011

SENHA



Flaviana Moreira Machado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCA

ILURAMA, MG

DATA EMISSÃO

17/12/2020

Flaviana Moreira Machado
DIRETOR DE TRÂNSITO

24952522361
MG586356495

MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR

2178625269

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

VALID

2178625269

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
R PSICOLOGA ENCARNACAO RUFINO COLLADO, 51 - CASA 09
MAITINGA - 11251-465
Bertioga - SP Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.000.033
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 0849 4220 7100 0171 5500 1000 0000 3314 9422 1042

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231423814694 - 29/08/2023 10:37:54

CNPJ

49.422.071/0001-71

ATRIBUIÇÃO DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest

INSCRIÇÃO ESTADUAL

738139953112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

ESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

ENDERECO

AV ALEXANDRITA, 1314

MUNICÍPIO

iturama

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMFT.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
315.000,00	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (9) Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

IDIGO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1350698	Renault Master L3H2 PASSAGEIRO;Fab./Mod.: 2023/2024;Cor: Prata; Chassi: 93YJ6200XRJ719276;Renavam: 400207;Pot.: 136cv;Comb.: Diesel;N.Motor: M9TC704C225054;Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 0,00 (0,00%). Estadual: R\$ 0,00 (0,00%) Chassi: 93YJ6200XRJ719276	87021000	000	6108	UNID	1.0000	315.000,0000	315.000,00	315.000,00	37.800,00		12,00	

DOS ADICIONAIS

ORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAL DE ENTREGA : 49422071000171-R PSICOLOGA ENCARNACAO RUFINO COLLADO, 51 - CASA 09 - MAITINGA
ioga - SP

Contribuinte: FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 315.000,00 DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU S/A (341), AGENCIA 0138, CTA CORRENTE 98704-5 BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.422.071/0001-71 CONTRATO N 023 - PREGAO ELETRONICO N 05/2023 PROCESSO LICITATORIO N 75/2023 - AUTORIZACAO EMPENHO N 5633/2023 AUTORIZACAO DE COMPRA N 5637/2023 - AUTORIZACAO DE EMPENHO N 5634/2023 - AUTORIZACAO DE COMPRA N 5638/2023 - VEICULO ZERO KM - NUMERO DO CAT 400207 FABRICANTE NF 117875 ENTRADA

RESERVADO AO FISCO



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01358794933
PLACA	EXERCÍCIO
SIS1148	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2024

NÚMERO DO CRV
233825064972



Valido este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

25304649626 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/MASTER MINIBUSL3

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

*****/** 93YJ6200XRJ719276

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

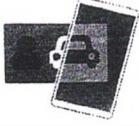
PRATA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN Município de Belo Horizonte

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

- Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:
- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
 - Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
 - Acessar a versão digital deste Licenciamento (CARV Digital)
 - Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
 - Indicar o principal condutor
 - Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos.



Google Play



CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

PESO BRUTO TOTAL

136CV/2299

3.75

MOTOR

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

M9TC704C225054

5.5

2

16P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICÍPIO DE ITURAMA

CPF / CNPJ

18.457.242/0001-74

LOCAL

DATA

ITURAMA MG

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



PORTARIA N° 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Nomeia Comissão Especial para levantamento do estado de conservação e uso dos bens móveis de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se realizar um levantamento do estado de conservação e uso dos bens móveis de propriedade do Município de Iturama, inclusive veículos, máquinas, equipamentos de informática, mobiliário em geral e outros dessa natureza;

Considerando ainda a oportunidade para se determinar os bens que se encontram inservíveis para utilização da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Especial para realizar um levantamento do estado de conservação e uso dos bens móveis de propriedade do Município de Iturama/MG, inclusive veículos, máquinas, equipamentos de informática, mobiliário em geral e outros dessa natureza, composta dos seguintes membros:

* Leonardo Severino de Paula Freitas – Presidente;
CPF: 054.444.516-38

* Amarildo de Queiroz Sampaio – Vice;
CPF: 564.263.726-68

* Danilo Gomes Torres Alves – Secretário.
CPF: 068.300.906-01

Art. 2º A Comissão constituída, emitirá um relatório dos trabalhos realizados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada, mediante justificativa por igual período.

Parágrafo Único: No relatório a comissão deverá indicar os bens que se encontram inservíveis para utilização da administração pública.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrina, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411.9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da comissão especial de estado de conservação e uso dos bens móveis, nomeados pelo Prefeito Municipal através da portaria nº 26, de 26 de setembro de 2023, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Administração, a avaliação de um bem móvel, conforme consta em descrição abaixo:

Quant	Und	Especialidade	Avaliado
01	Und	Microonibus Master Minibus I3 – Renavam 01358794933 – Placa SIS-1148 – prata – combustível Diesel – Chassi 93YJ6200XRJ719276 – ano/modelo 2023/2024. Veículo zero quilometro.	R\$ 315.000,00

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do bem móvel, apresentamos o presente laudo.


Leonardo Severino de Paula Freitas
 Presidente
 CPF: 054.444.516-38


Amarildo de Queiroz Sampaio
 Vice
 CPF: 564.263.726-68


Danilo Gomes Torres Alves
 Secretário
 CPF: 068.300.906-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG
CONFERE COM O ORIGINAL

04/10/23

ROSIMARI TIAGO DE FREITAS
 CPF 860.421.578-04